

ERRATA AO EDITAL

REFERÊNCIA: Processo Licitatório Nº:004/2024 - Pregão Eletrônico Nº:001/2024

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE**, Estado de Minas Gerais, sediado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por meio da Agente de Contratação, **Sra. Edinéia Santos Souza**, através da Portaria Nº:132, de 01 de março de 2024, torna ao público para conhecimento dos interessados, que foi realizada a seguinte alteração no Edital do Processo em epígrafe, conforme decisão do dia 29/05/2024, assim como se segue:

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de fornecedor objetivando a locação de veículos tipo furgão adaptados para ambulância PADRÃO SAMU 192, sem motorista, em caráter permanente, em regime diárias, com quilometragem livre, destinados ao atendimento deste Consórcio/CONSURGE.

Trata-se de impugnação manifestada pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, - CNPJ:02.491.558/0001-42, na Avenida Deputado Rubens Granja, 121 - Bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, questionando quanto **DA ILEGALIDADE QUANTO À EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO**.

Deste modo, assiste razão o pedido deste item formulado pela empresa, dando provimento de forma parcial à impugnação.

Mediante estas colocações, será realizada a seguinte alteração no presente edital.

ONDE SE LÊ:

A ambulância deverá conter certificado de vistoria expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Estadual ou Municipal da Base do licitante.

LEIA-SE

A ambulância não precisará conter certificado de vistoria expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Estadual ou Municipal da base do licitante, uma vez que ficará a cargo do Consorcio todo o trâmite legal para emissão do mesmo.

Portanto, recebido o pedido de Impugnação acima identificado, juntado nesta resposta, este Agente de Contratação acolhe o pedido e encaminha o processo para a área competente para que analise a questão, adequa o Edital com base nesta resposta e demais elementos que julgar pertinentes, para, na sequência, sejam tomadas as medidas necessárias à retificação do edital.

Informamos que é pertinente a alteração do edital em referência, decidindo pela Comissão de Contratação pela alteração.

Isto posto, deponho conhecimento da impugnação apresentada para o item 01 - **DA ILEGALIDADE QUANTO À EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO**, pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, - CNPJ:02.491.558/0001-42, para no mérito, decidir acerca do seu **PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

Diante das considerações exaradas, este Agente de Contratação, utilizando-se de suas atribuições legais, decide pelo **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da referida impugnação.

Considerando que a alteração não influencia na composição dos preços da proposta, ficando mantida a data e horário da sessão de recebimento dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, conforme data e horário previamente designados para o dia 06/06/2024 às 09h21min e inalterado os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.

O pedido de impugnação e resposta desta Impugnação e Decisão através desta ERRATA será publicada na Plataforma LICITAR DIGITAL, sendo ainda disponibilizada no sítio www.consurge.saude.mg.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3213-5850 / 99870-2056 das 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta e para conhecimento e ciência dos demais interessados.

Junte-se aos do Processo Licitatório N°:004/2024 - Pregão Eletrônico N°:001/2024.

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE/MG, 03 de junho de 2024.



EDINEIA SANTOS SOUZA
Agente de Contratação
Portaria N°:132/2024